

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 74797/2018 (Processo n. 1465-72.1999.811.0042 -

CÓDIGO 69550)

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO** 

**COMARCA DA CAPITAL-MT** 

APELANTE: ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Várzea Grande/MT, nascido em 06/02/1973, filho de Irismar Souza dos Santos, portador da CI/RG n. 067.698-37, CPF 797.470.001-72. Endereço: Rua Maracaju, nº 16, Bairro: Alvorada, Cidade de Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, para ciência da sentença de primeiro grau, conforme decisão abaixo:

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, O apelante ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, representado por órgão da Defensoria Pública (razões recursais - fls. 283/290), não foi intimado da sentença condenatória, decorrente do veredito do Tribunal do Júri, que o condenou por tentativa de homicídio qualificado [recurso que torna impossível a defesa] a 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado – art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, Il ambos do CP - (fls. 277/279).Em 10.10.2018, foi determinada a intimação pessoal ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS da sentença (fls. 277/279), no endereço constante dos autos (fls. 309-310). A oficial de Justiça [Laurence Campos Assaóka- Matrícula 6365] do Núcleo de Serviços de Meirinhos deste e. Tribunal emitiu certidão nos sequintes termos: "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE INTIMAÇÃO nº 22/2018, extraído dos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n.º 74797/2018 (Apelante: ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS; Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO), expedido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCOS MACHADO, em trâmite na PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em 17/10/2018, às 09:15hs, diligenciei à RUA MARACAJU, 16, Bairro: ALVORADA, Cidade: Cuiabá - MT; e, em lá estando, a residência encontra-se abandonada, com um banner de venda com o telefone de contato nº 65 996658585. Realizando ligação telefônica, a Sra. ELIANE SANTOS DO PRADO informou que é irmã do Intimando e que ele não mais reside no endereço do mandado, por aproximadamente 04 (quatro) meses. Perguntado a ela sobre seu paradeiro, ela declarou que seu irmão encontrase na região do Distrito de Nossa Senhora da Guia, no Município de Cuiabá/MT; porém, não sabendo precisar exatamente onde, declarando que em alguma fazenda/chácara plantando "pequi". Informa ela ainda que, após o falecimento de sua mãe IRISMAR, ele perdeu contato com sua família e com seus familiares. Assim, ante o exposto, não foi possível proceder a INTIMAÇAO do Sr. ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, no que faço a devolução do mandado ao Departamento para adoção das medidas cabíveis. O referido é verdade e dou fé." (fls.318) A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1º instância [...]." (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro –

21.10.2014) Outrossim, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS a respeito da sentença (fls. 277/279), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, abra-se VISTA à i. PGJ para manifestação. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. — Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora da Primeira Secretaria Criminal



## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO Nº 74797/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

## **DESPACHO**

Vistos.

O apelante ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, representado por órgão da Defensoria Pública (razões recursais - fls. 283/290), não foi intimado da sentença condenatória, decorrente do veredito do Tribunal do Júri, que o condenou por tentativa de homicídio qualificado [recurso que torna impossível a defesa] a 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado – art. 121, §2°, IV, c/c art. 14, II ambos do CP – (fls. 277/279).

Em 10.10.2018, foi determinada a intimação pessoal ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS da sentença (fls. 277/279), no endereço constante dos autos (fls. 309-310).

A oficial de Justiça [Laurence Campos Assaóka- Matrícula 6365] do Núcleo de Serviços de Meirinhos deste e. Tribunal emitiu certidão nos seguintes termos:

"CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE INTIMAÇAO n° 22/ 2018, extraído dos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n.º 74797/2018 (Apelante: ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS; Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO), expedido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCOS MACHADO, em trâmite na PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em 17/10/2018, às 09:15hs, diligenciei à RUA MARACAJU, 16, Bairro: ALVORADA, Cidade: Cuiabá - MT; e, em lá estando, a residência encontra-se abandonada, com um banner de venda com o telefone de contato nº 65 996658585. Realizando ligação telefônica, a Sra. ELIANE SANTOS DO PRADO informou que é irmã do Intimando e que ele não mais reside no endereço do mandado, por aproximadamente 04 (quatro) meses. Perguntado a ela sobre seu paradeiro, ela declarou que seu irmão encontra-se na região do Distrito de Nossa Senhora da Guia, no





## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO Nº 74797/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL

Município de Cuiabá/MT; porém, não sabendo precisar exatamente onde, declarando que em alguma fazenda/chácara plantando "pequi". Informa ela ainda que, após o falecimento de sua mãe IRISMAR, ele perdeu contato com sua família e com seus familiares. Assim, ante o exposto, não foi possível proceder a INTIMAÇAO do Sr. ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS, no que faço a devolução do mandado ao Departamento para adoção das medidas cabíveis. O referido é verdade e dou fé." (fls.318)

A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ:

"Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]." (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014)

Outrossim, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3,2013).

No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia.

Com essas considerações, **DETERMINA-SE** a intimação, por edital, do apelante ROZANO MAURO SOUZA DOS SANTOS a respeito da sentença (fls. 277/279), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal.

S. MARCOS MACHADO

Efetivado o ato, abra-se VISTA à i. PGJ para manifestação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de dezembro de 2018.

Em. 10 / RECEBIDO
Em. 10 / REC